



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520251001000260



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Itaiçaba



Data
29/10/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação objetiva solucionar a carência de medicamentos de uso contínuo destinados aos serviços de atenção primária à saúde no município de Itaiçaba, Ceará. A crescente demanda por esses insumos, imprescindíveis para o tratamento de doenças crônicas, supera a capacidade logística e de estoque atual disponível pela Prefeitura Municipal. Tal insuficiência impacta diretamente a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população, podendo agravar o quadro clínico dos pacientes e elevar os índices de morbidade e mortalidade, afetando o bem-estar social e a saúde pública.

Em termos institucionais, a não satisfação desta demanda ocasionará a interrupção de tratamentos essenciais, não cumprimento de metas relacionadas à saúde básica e à prevenção de complicações em pacientes crônicos, o que é inadmissível sob a perspectiva do interesse público. A contratação se apresenta, portanto, como uma medida necessária para garantir a continuidade e a eficácia dos serviços prestados na esfera da atenção primária à saúde, sendo um pilar básico do sistema de saúde local.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia do fornecimento regular e eficiente de medicamentos essenciais, assegurando a continuidade dos serviços de atenção primária e a promoção efetiva de saúde pública. Este objetivo está diretamente alinhado com o planejamento estratégico da Administração, conforme consolidado no Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício financeiro de 2025, com o identificador 07403769000108-0-000004/2025. A contratação busca alcançar a adequação contínua das atividades de saúde às prescrições legais e normativas vigentes, promovendo a eficiência e a economicidade, em consonância com os artigos



5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação é um suporte indispensável para a melhoria dos serviços de saúde, enfrentando diretamente a insuficiência atualmente enfrentada e garantindo o alinhamento com os objetivos institucionais e interesse público, conforme estabelecido no processo administrativo consolidado.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de medicamentos de uso contínuo pela Prefeitura Municipal de Itaiçaba tem como principal objetivo assegurar o pleno funcionamento dos serviços de atenção primária à saúde, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pela Emenda Parlamentar nº 37100011. A continuidade no fornecimento desses medicamentos é vital para a manutenção dos tratamentos e a prevenção de complicações em condições crônicas, impactando diretamente nos indicadores de saúde pública e no bem-estar da comunidade. Dentro deste contexto, torna-se imperativo estabelecer requisitos mínimos que atendam aos padrões de qualidade e eficiência operacional exigidos, sem permitir lacunas que possam gerar escassez ou disrupções nos serviços essenciais de saúde.

É essencial que o objeto da contratação observe padrões mínimos de qualidade e desempenho, garantindo prazos de validade adequados, eficácia comprovada e armazenamento compatível com as exigências sanitárias. Estes padrões são justificados pela necessidade de assegurar que os medicamentos entregues não comprometam a saúde dos pacientes e estejam conformes às regulamentações vigentes, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os critérios de verificação devem considerar a durabilidade dos produtos, suas propriedades terapêuticas específicas e conformidade com as normas da Anvisa, proporcionando assim segurança no uso pelos pacientes.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é justificada pela inadequação de itens padronizados existentes às especificidades logísticas e condições operacionais locais. Em observância ao princípio da competitividade, conforme destacam os arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, a indicação de marcas ou modelos específicos é vedada, excetuando-se casos onde haja justificativa técnica irrefutável, sempre respeitando características cruciais para a eficácia do tratamento.

Sob a ótica do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021, é confirmado que os medicamentos não se enquadram como bens de luxo, assegurando sua classificação adequada no sistema de compras. Além disso, a entrega eficiente e



regular é prioritária para evitar custos administrativos elevados e assegurar a continuidade dos serviços, sendo crucial que os fornecedores consigam atender às demandas conforme as quantidades estimadas.

Os critérios de sustentabilidade, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, ressaltarão o uso de práticas que minimizem o impacto ambiental sem comprometer a segurança e qualidade dos medicamentos. Caso ausentes, sua não aplicação será justificada pelo foco na urgência e relevância das necessidades de saúde locais. É crucial que os fornecedores demonstrem capacidade técnica adequada para atender os requisitos operacionais mínimos, fundamentais para garantir o atendimento das demandas de saúde da população.

Assim, estes requisitos, fundamentados na necessidade exposta no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e cuidadosamente alinhados com o disposto na Lei nº 14.133/2021, embasarão o levantamento de mercado. Servirão como guia para a identificação e escolha da solução de contratação mais vantajosa, em conformidade com o art. 18, buscando otimizar a relação custo-benefício e eficácia na prestação dos serviços de saúde pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na demanda, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A contratação considera o fornecimento de medicamentos de uso contínuo, definidos como bens consumíveis essenciais para o incremento do custeio de serviços de atenção primária à saúde do município de Itaiçaba-CE. A análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação" indica a aquisição de bens consumíveis.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores do setor: foram identificados preços médios variando em 10% de diferença, com prazos de entrega entre 5 e 10 dias úteis. Também foi analisada a contratação similar por outros municípios da região, com valores em linha com a média nacional e utilização de modelos de aquisição que priorizam loteamento de medicamentos por grupos terapêuticos. Fontes públicas como o Painel de Preços sugerem uma leve tendência de aumento de custo, refletindo atualizações inflacionárias no setor farmacêutico. Nenhuma inovação tecnológica foi destacada, mas houve menção à preferência por embalagens sustentáveis.

A análise comparativa das alternativas considera a compra por lote lato sensu, devido à natureza crítica dos medicamentos e à necessidade de manter estoques para evitar desabastecimento. No cenário dos fornecedores, a compra direta se mostrou como a alternativa mais vantajosa, comparando condições de qualidade, logística de entrega, disponibilidade contínua do produto e custos competitivos no total de propriedade. A



adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) poderia ser considerada para distribuição mais ampla e durante o exercício financeiro, se permitido.

A alternativa de compra direta foi justificada pelo balanço entre economicidade e pragmatismo operacional. A padronização de fornecedores permite ganhos logísticos e evita disrupções no fornecimento, critério suportado pelos 'Resultados Pretendidos' para continuidade dos serviços de saúde. A escolha também facilita a obtenção de documentações específicas exigidas pelas normativas da lei, diminuindo o risco de atraso.

Recomenda-se adotar a abordagem de compra direta focada na eficiência logística e na qualidade do fornecimento, fundamentando-se no levantamento e nos dados de pesquisa. Assegura-se competitividade e transparência, respeitando a Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa contratar uma empresa especializada para o fornecimento de medicamentos de uso contínuo, essenciais para a manutenção e incremento dos serviços de atenção primária à saúde no município de Itaiçaba, Ceará. Essa contratação é motivada pela necessidade de garantir a continuidade do tratamento de pacientes, prevenindo a interrupção dos serviços, essencial para a gestão de condições crônicas de saúde. O fornecimento compreenderá, além do suprimento regular dos medicamentos, o suporte logístico necessário para garantir a entrega pontual e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

Os elementos contratados incluem a aquisição e fornecimento de medicamentos, que serão realizados com base em um processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, otimizado para assegurar a competitividade e a economicidade. Os medicamentos devem atender aos requisitos técnicos específicos descritos na fase de levantamento de mercado, garantindo que estão em conformidade com as normativas de saúde vigentes e as necessidades clínicas identificadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaiçaba. A escolha por fornecedores será sustentada por uma análise comparativa de propostas, considerando preço, condições de fornecimento e qualidade dos produtos ofertados.

Esta solução está alinhada aos princípios de eficiência, interesse público e planejamento estratégico conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021. A contratação visa atender plenamente a necessidade identificada, garantindo assim a efetividade dos serviços de saúde para a população, representando uma abordagem técnica e operacionalmente adequada. A opção por um edital licitatório em vez de modalidade de dispensa é justificada pela necessidade de viabilizar ampla concorrência e assegurar a obtenção de propostas que melhor atendam ao interesse público sob o ponto de vista econômico e de qualidade.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	METFORMINA 500 MG	360.000,000	Comprimido
2	LOSARTANA 50 MG	336.000,000	Comprimido
3	SINVASTATINA 20 MG	222.000,000	Comprimido
4	GLICLAZIDA 60 MG	96.000,000	Comprimido
5	CARVERDILOL 6,25 MG	60.000,000	Comprimido
6	CARVERDILOL 25 MG	48.000,000	Comprimido
7	ESPIRONOLACTONA 25 MG	48.000,000	Comprimido
8	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	180.000,000	Comprimido
9	TIRAS PARA GLICEMIA CAPILAR	1.140,000	Caixa
10	METILFENIDATO 10 MG	36.000,000	Comprimido
11	RISPERIDONA 1 MG/ML	1.200,000	Frasco
12	SERTRALINA 50 MG	42.000,000	Comprimido
13	PREGABALINA 75 MG	66.000,000	Comprimido
14	AMITRIPTILINA 25 MG	96.000,000	Comprimido
15	OMEPRAZOL 20 MG	168.000,000	Comprimido
16	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG CAPS LIB PROL (HBS).	36.000,000	Comprimido
17	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG COMP	43.200,000	Comprimido
18	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG COMP BIR	45.600,000	Comprimido
19	VENLAFAXINA 75 MG	60.000,000	Comprimido
20	CARBONATO DE LITIO 300 MG	78.000,000	Comprimido
21	FLUOXETINA 20 MG/ML	240,000	Frasco
22	PERICIAZINA 1%	192,000	Frasco
23	PERICIAZINA 4%	192,000	Frasco
24	ARIPIPAZOL 1,0 MG/ML	180,000	Frasco
25	GABAPENTINA 300 MG	36.000,000	Comprimido
26	DIPIRONA 500 MG	36.000,000	Comprimido
27	CIPROFIBRATO 100 MG	36.000,000	Comprimido
28	FLUOXETINA 20 MG	72.000,000	Comprimido
29	IBUPROFENO 600 MG	48.000,000	Comprimido
30	LORATADINA 10 MG	21.600,000	Comprimido

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	METFORMINA 500 MG	360.000,000	Comprimido	0,17	61.200,00
2	LOSARTANA 50 MG	336.000,000	Comprimido	0,11	36.960,00
3	SINVASTATINA 20 MG	222.000,000	Comprimido	0,14	31.080,00
4	GLICLAZIDA 60 MG	96.000,000	Comprimido	1,38	132.480,00
5	CARVERDILOL 6,25 MG	60.000,000	Comprimido	0,18	10.800,00
6	CARVERDILOL 25 MG	48.000,000	Comprimido	0,57	27.360,00
7	ESPIRONOLACTONA 25 MG	48.000,000	Comprimido	0,49	23.520,00
8	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	180.000,000	Comprimido	0,07	12.600,00
9	TIRAS PARA GLICEMIA CAPILAR	1.140,000	Caixa	80,60	91.884,00
10	METILFENIDATO 10 MG	36.000,000	Comprimido	0,95	34.200,00
11	RISPERIDONA 1 MG/ML	1.200,000	Frasco	38,49	46.188,00
12	SERTRALINA 50 MG	42.000,000	Comprimido	0,17	7.140,00
13	PREGABALINA 75 MG	66.000,000	Comprimido	0,56	36.960,00
14	AMITRIPTILINA 25 MG	96.000,000	Comprimido	0,09	8.640,00
15	OMEPRAZOL 20 MG	168.000,000	Comprimido	0,26	43.680,00
16	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG CAPS LIB PROL (HBS).	36.000,000	Comprimido	4,49	161.640,00
17	LEVODOPA+BENSERAZIDA 200 MG + 50 MG COMP	43.200,000	Comprimido	3,98	171.936,00
18	LEVODOPA+BENSERAZIDA 100 MG + 25 MG COMP BIR	45.600,000	Comprimido	2,89	131.784,00
19	VENLAFAXINA 75 MG	60.000,000	Comprimido	1,17	70.200,00
20	CARBONATO DE LITIO 300 MG	78.000,000	Comprimido	0,43	33.540,00
21	FLUOXETINA 20 MG/ML	240,000	Frasco	44,40	10.656,00
22	PERICIAZINA 1%	192,000	Frasco	20,77	3.987,84
23	PERICIAZINA 4%	192,000	Frasco	34,29	6.583,68
24	ARIPIPRAZOL 1,0 MG/ML	180,000	Frasco	179,06	32.230,80
25	GABAPENTINA 300 MG	36.000,000	Comprimido	0,54	19.440,00
26	DIPIRONA 500 MG	36.000,000	Comprimido	0,32	11.520,00
27	CIPROFIBRATO 100 MG	36.000,000	Comprimido	0,84	30.240,00
28	FLUOXETINA 20 MG	72.000,000	Comprimido	0,47	33.840,00
29	IBUPROFENO 600 MG	48.000,000	Comprimido	0,38	18.240,00
30	LORATADINA 10 MG	21.600,000	Comprimido	0,46	9.936,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.350.466,32 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos)



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto, em conformidade com o artigo 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca a importância de se ampliar a competitividade (art. 11), promovendo o parcelamento sempre que este for viável e vantajoso para a Administração. Tal análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste contexto, a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas mostrou-se tecnicamente possível, considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi analisada, verificando-se que é viável dividir o objeto por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia de que a contratação será realizada por itens reitera a possibilidade de maior competitividade, já que o mercado possui fornecedores especializados em partes distintas do objeto. Isso facilita o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, favorecendo ganhos logísticos e atendendo às demandas setoriais, evidenciadas pelas revisões técnicas de mercado.

Contudo, ao se comparar a execução integral com o parcelamento, a execução integral apresenta-se mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, a consolidação do objeto pode garantir maior economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) ou atender à padronização e à exclusividade de fornecedor (inciso III). A execução integral minimiza riscos à integridade técnica e de responsabilidade, especialmente relevante em obras e serviços, e agrega valor ao processo após avaliação comparativa, em sintonia com o art. 5º.

Ao considerar os impactos na gestão e fiscalização, observa-se que a execução consolidada simplifica a gestão e a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento pode aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas. Todavia, o aumento da complexidade administrativa decorrente do parcelamento deve ser considerado em face da capacidade institucional existente, à luz dos princípios de eficiência do art. 5º.

Concluindo, recomenda-se, tecnicamente, a execução integral do objeto como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta alternativa alinha-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promove a economicidade e a competitividade (arts. 5º e 11), e atende aos critérios estabelecidos no art. 40, proporcionando um processo licitatório robusto e eficiente.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme estabelecido no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, antecipa demandas e otimiza o orçamento



disponível, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios definidos nos arts. 5º e 11 da referida lei. Com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a presente contratação está prevista no PCA, identificada pelo número 07403769000108-0-000004/2025, relativo ao exercício financeiro de 2025. Essa previsão subentende sua vinculação a outros planos de planejamento estratégico, como planos diretores de logística sustentável e planos de desenvolvimento institucional, promovendo, assim, a economicidade e a competitividade necessárias para a eficácia da gestão pública. Dessa forma, o alinhamento pleno deste processo de contratação contribui significativamente para a obtenção de resultados vantajosos e para o fomento da competitividade, conforme preconizado no art. 11, além de garantir transparência e adequação ao planejamento e aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000004/2025

Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa para fornecimento de medicamentos de uso contínuo destinam-se a garantir o incremento do custeio de serviços da atenção primária à saúde no município de Itaiçaba, promovendo a continuidade dos tratamentos e a eficiência na gestão dos recursos públicos, conforme os princípios de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A concretização desta contratação explica-se pela necessidade pública de assegurar a disponibilidade constante de medicamentos essenciais, como identificado em 'Descrição da Necessidade da Contratação', suportando a solução escolhida e reforçando os objetivos institucionais de melhorar o bem-estar social e a saúde pública de qualidade.

Espera-se que a aquisição resulte na otimização dos recursos humanos, através da racionalização das tarefas e capacitação direcionada para o manuseio e armazenamento dos medicamentos, diminuindo assim a redundância de esforços e evitando o retrabalho. Do mesmo modo, prevê-se que haja um menor desperdício e subutilização de recursos materiais, em linha com a pesquisa de mercado realizada e o princípio da competitividade do art. 11 da Lei, garantindo, assim, uma utilização mais eficiente dos recursos financeiros disponíveis, especialmente em relação à redução dos custos unitários dos medicamentos, ao se aproveitar ganhos de escala e à negociação vantajosa de preços baseados no estudo de mercado.

A contratação incluirá o uso do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos equivalentes para assegurar o acompanhamento detalhado dos resultados, através de indicadores quantificáveis, como percentual de economia alcançado e redução do tempo de operação, sustentando o relatório final da contratação. Isto denunciará os ganhos estimados, justificando o investimento público, e servirá como base para o termo de referência delineado no art. 6º, inciso XXIII. Na



eventualidade de a demanda possuir características exploratórias que dificultem previsões precisas, será registrada a justificativa técnica adequada, assegurando o alinhamento com os objetivos institucionais visados e conforme a articulação com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e se articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos de uso contínuo destinados ao incremento dos serviços de atenção primária à saúde no município de Itaiçaba-Ce, conforme especificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', apresenta características que requerem uma análise cuidadosa entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. A necessidade de garantir o fornecimento contínuo e evitar a interrupção dos tratamentos reúne aspectos de padronização e repetitividade, próprios para o SRP, conforme previsto nos arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021. O SRP oferece economia de escala, preços pré-negociados e



potencial redução de esforços administrativos por meio de compras compartilhadas, o que alinha-se com os princípios de economicidade e eficiência mencionados no art. 5º.

Entretanto, a análise da solução como um todo, considerando a 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas' e os 'Resultados Pretendidos', evidencia que a modalidade de contratação tradicional pode otimizar demandas isoladas, especialmente em situações em que as necessidades são pontuais e conhecidas previamente, favorecendo a execução e eficiência imediatas. O contexto operacional e os dados do Levantamento de Mercado indicam também a possibilidade de benefícios imediatos decorrentes de uma contratação direta, considerando as condições atuais do mercado e os resultados desejados.

O processo administrativo em questão está alinhado com o Plano de Contratação Anual, o que demonstra um planejamento estruturado para contratações futuras e reforça a capacidade de gestão do SRP. No entanto, por se tratar de uma necessidade contínua e essencial, a segurança jurídica e a certeza na execução dos contratos, promovida por uma licitação específica devidamente amparada pelos arts. 11 e 75, se aplicável, podem se mostrar mais adequadas para atender ao interesse público, assegurando competitividade e agilidade na prestação do serviço.

Assim, a recomendação para a contratação tradicional surge como a opção mais **adequada** para essa demanda específica, em razão da clareza nos requisitos e estimativas, alinhando-se aos objetivos de otimização de recursos e atendimento aos 'Resultados Pretendidos' nas condições do mercado analisadas. Esta abordagem garante que a contratação atenda de forma eficaz e eficiente ao interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação é analisada segundo critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme disposto nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, para atender à descrição da necessidade da contratação. Considerando o objeto da contratação, que é o fornecimento contínuo de medicamentos destinados ao incremento do custeio de serviços de atenção primária à saúde no município de Itaiçaba-Ce, a natureza indivisível e direta deste fornecimento torna a participação consorciada **incompatível**, visto que o contrato requer simplicidade na execução e agilidade na logística, características geralmente associadas a um único fornecedor. Embora consórcios possam trazer benefícios em situações de alta complexidade técnica, como em grandes obras ou serviços que exigem especialidades múltiplas, a necessidade de medicamentos de uso contínuo não apresenta tais demandas complexas ou integradoras que justifiquem a formação de consórcios.

A análise do impacto da participação de consórcios sugere que tal escolha poderia aumentar a complexidade da gestão e fiscalização do contrato, além de potencialmente estabelecer dificuldades na garantia de eficiência e economicidade,



conforme os princípios estabelecidos no art. 5º. Um único fornecedor garantiria maior simplicidade e efetividade operacional, alinhando-se melhor com os resultados pretendidos, que incluem a garantia do contínuo abastecimento e segurança jurídica conforme art. 18, §1º, inciso I. Além disso, a exigência de compromisso de constituição e responsabilidade solidária dos consorciados, como previsto no art. 15, pode ser um fator limitante para fornecedores de menor escala ou microempresas, reduzindo a competitividade.

Portanto, a vedação da participação de consórcios na contratação é considerada mais **adequada** para assegurar a eficiência, economicidade e segurança jurídica do processo, garantindo que o fornecimento dos medicamentos se dê de forma contínua e sem complicações desnecessárias, conforme fundamentado no estudo técnico preliminar e nas condições almejadas, tal como estabelecido na base legal pertinente.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação dos medicamentos de uso contínuo para a atenção primária à saúde do município de Itaiçaba esteja bem integrado com outras ações administrativas. Observando o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, esta seção busca identificar objetos similares ou interdependentes, que possam ser reunidos ou sincronizados com a solução pretendida, visando eficiência, redução de custos e prevenção de sobreposições ou lacunas. Essa estratégia permite otimizar a aplicação dos recursos públicos e garantir que as atividades operacionais e logísticas funcionem em harmonia, seguindo os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos pelo art. 5º da mesma lei.

Atualmente, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou planejadas que compartilhem objetos técnicos, logísticos ou operacionais diretamente relacionados ao fornecimento contínuo de medicamentos de uso contínuo conforme descrito. No entanto, é relevante verificar periodicamente o alinhamento com contratações futuras que possam aproveitar a padronização ou economia de escala, conforme art. 40, inciso V. Importante destacar que contratos vigentes devem ser supervisionados para prever eventuais substituições ou transições de forma ordenada, mantendo a continuidade dos serviços sem impacto negativo sobre a atenção primária. A especificação técnica, os prazos e as quantidades previstas na solução devem ser revisados para garantir que não estejam em desacordo com outras ações da municipalidade, assegurando perfeita execução e integração no processo de contratação.

Concluindo, a análise não evidenciou a presença de contratações correlatas ou interdependentes para a necessidade identificada, não se exigindo, portanto, ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou no formato proposto para a contratação. No entanto, é recomendado manter esta verificação ativa para futuras contratações, visando sempre o uso eficiente dos recursos e a satisfação plena das necessidades do setor de saúde municipal. As providências a serem adotadas, conforme detalhado na seção correspondente, deverão focar em assegurar que a transição de contratos



vigentes, se houver, seja feita sem interrupções nos serviços essenciais à saúde pública.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na contratação para fornecimento de medicamentos de uso contínuo destinados ao incremento do custeio de serviços de atenção primária à saúde em Itaiçaba-CE, alguns impactos ambientais potenciais devem ser considerados ao longo do ciclo de vida do produto. Entre esses, destaca-se a geração de resíduos sólidos provenientes de embalagens e materiais descartáveis, assim como o consumo energético e de recursos no transporte e armazenamento dos medicamentos. Na antecipação desses impactos, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, são essenciais medidas de mitigação que priorizem a sustentabilidade dos processos, promovendo a eficiência e o uso racional dos recursos, de modo alinhado com o art. 5º.

A descrição da necessidade da contratação e o levantamento de mercado fornecem a base para identificar soluções sustentáveis, como a escolha de medicamentos com embalagens recicláveis ou biodegradáveis e a implementação de logística reversa para o manejo de resíduos e materiais pós-consumo. Ademais, a adoção de práticas que promovam a redução do desperdício e a otimização do transporte dos medicamentos contribuirá para a minimização da emissão de gases e mitigação de impactos ambientais negativos. A implementação de critérios e práticas sustentáveis no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, é fundamental para garantir a competitividade e a vantagem técnica das propostas selecionadas, conforme art. 11.

As medidas propostas devem incorporar requisitos de baixo consumo de energia e uso eficiente de recursos durante o armazenamento e distribuição, podendo incluir normas para condições de guarda que evitam a deterioração dos medicamentos. Além disso, a escolha de fornecedores que atuam dentro de padrões sustentáveis e de eficiência energética, como o uso de transporte otimizado e infraestrutura de armazenamento de baixo impacto ambiental, é igualmente essencial. Assim, as medidas mitigadoras em destaque são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizando recursos e cumprindo os objetivos preconizados na fase de planejamento sustentável (art. 12), em alinhamento com os resultados pretendidos pelo processo de contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise minuciosa de todos os elementos que compõem o Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta para o fornecimento de medicamentos de uso contínuo para incrementar o custeio de serviços de atenção primária à saúde no município de Itaiçaba-Ce é viável e vantajosa. Esta conclusão é fundamentada em bases técnicas sólidas, corroboradas pelos dados de mercado e



orientações legais dispostas na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seus artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40.

A análise de mercado identificou a existência de fornecedores capazes de atender à demanda em conformidade com as especificações e necessidades apresentadas, garantindo a continuidade dos serviços essenciais à saúde pública. Ademais, a estimativa de quantidade e valor, calculada com base em padrões de consumo e necessidades projetadas para o exercício financeiro de 2025, encontra-se alinhada com o Plano de Contratação Anual da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, garantindo economicidade e conformidade com o orçamento disponível.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico revela-se adequada, assegurando a devida transparência e competitividade no processo licitatório, conforme preconizado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A opção pelo critério de apuração por lote reforça a viabilidade jurídica e operacional da contratação, aumentando a eficiência no gerenciamento do fornecimento dos medicamentos.

Por fim, a contratação atende de maneira estratégica às diretrizes para planejamento de compras do art. 40, uma vez que a disponibilidade contínua dos medicamentos é crucial para a prevenção de complicações em pacientes com condições crônicas e contribui significativamente para o bem-estar social e a saúde pública de qualidade na região. Recomendamos a continuidade do processo de contratação, a fim de garantir a execução eficaz dos serviços de saúde, sendo a presente análise um componente essencial para a deliberação da autoridade competente.

17. MATRIZ DE RISCO

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática do fornecimento de medicamentos de uso contínuo será atendida por meio de um teste de viabilidade operacional em ambiente controlado. Este teste visa assegurar que a solução proposta, embora planejada e delineada teoricamente, atenda efetivamente às necessidades identificadas na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Conforme os parâmetros estabelecidos pela AGU e pelo MGI, e em alinhamento com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, a simulação possibilitará validar a aderência da solução aos princípios de eficiência e economicidade (art. 5º).

O escopo do teste inclui a simulação do processo de fornecimento e logística dos medicamentos, avaliando a capacidade dos fornecedores em atender às demandas do município de Itaiçaba, bem como a eficácia dos procedimentos de entrega e armazenamento. O ambiente de execução será controlado, replicando condições reais de uso, e os elementos a serem avaliados compreenderão tanto os bens (medicamentos) quanto os serviços logísticos associados (art. 6º, incisos X-XI). A execução sob parâmetros de desempenho previamente definidos garantirá clareza para os licitantes e partes interessadas (art. 6º, inciso IX), assegurando que os resultados esperados alinhem-se à viabilidade e eficácia da solução proposta.

Os aspectos práticos do teste incluirão procedimentos de validação como a verificação



dos prazos de entrega, integridade dos medicamentos, e adequação dos processos de armazenamento, com indicadores de sucesso estabelecidos em critérios objetivos, como a pontualidade e a conformidade técnica dos produtos. Serão utilizados recursos internos, como a infraestrutura de armazenamento da Administração e a equipe técnica envolvida no controle de qualidade. Esta abordagem assegura que o teste, ao demonstrar a aplicabilidade da solução, não dependa de marcas ou fornecedores específicos, em respeito ao art. 41, inciso I.

A validade do teste está em sua capacidade de demonstrar, não apenas a conformidade documental, mas também a eficácia operacional da solução em satisfazer a necessidade de manutenção dos serviços de saúde pública de qualidade (art. 18, §1º). É uma medida que oferece garantias adicionais sobre a viabilidade econômica e funcional da solução, fortalecendo a competitividade do processo licitatório (art. 11). Em comparação com uma mera avaliação documental, este teste operacional destaca-se por sua capacidade de evidenciar o desempenho e a adequação prática dos produtos e serviços contratáveis, assegurando aos licitantes e ao controle externo que os resultados pretendidos serão alcançados (art. 5º).

Itaiçaba / CE, 29 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO